

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos, 340 - Centro

CONTRATO Nº 65 /2021.

CONTRATO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.261/0001-08, com sede Administrativa à Av. Antônio Davi Ramos, Nº 340, Centro, CEP: 38.530.000, no município de Douradoquara, no Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente público, CPF nº 776.585.316-34, residente e domiciliado nesta cidade no Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: A empresa HIDROMOTOR POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME, com sede à Avenida Belo Horizonte Nº 518 Sala 209, Bairro Centro, na Cidade de Monte Carmelo/MG, inscrita no CNPJ – 24.144.155/0001-60, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Valdemir Mariani, Brasileiro, portador do CPF 044.270.216-70.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para perfuração de Poço artesiano na Zona Rural Distrito da Chapada das Perdizes Município de Douradoquara/MG, conforme descrição de local e serviços constantes em projeto, Memorial Descritivo e planilha de orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização por danos causados à Prefeitura Municipal de Douradoquara ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

2. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa CONTRATADA, bem como a instalação do canteiro de obras.

3. Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos, 340 - Centro

4. A empresa CONTRATADA deverá acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da Prefeitura Municipal de Douradoquara e providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar no mesmo a identificação da empresa executante e o nome do empregado.

5. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.

6. A empresa CONTRATADA deverá manter um preposto no local da obra, aceito pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

8. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança e demais complementos para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, sendo obrigatória a sua utilização.

9. O registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo obrigatória sua apresentação Junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Douradoquara antes do início de suas atividades, observadas as disposições constantes da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009.

10. Os projetos e documentos técnicos relativos ao serviços não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Douradoquara.

11. Cabe à contratada fazer minucioso estudo, verificação e comparação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura Municipal de Douradoquara para execução da obra, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

12. A Prefeitura Municipal de Douradoquara verificará a qualidade dos materiais colocados pela CONTRATADA, por ocasião da execução da obra, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior aos especificados, ou de má qualidade.

13. Será expressamente proibido manter no recinto dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações constantes do ato convocatório e seus anexos.

14. A Prefeitura Municipal de Douradoquara reserva-se do direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório,

A handwritten signature in blue ink is visible at the bottom of the page, accompanied by a faint, circular official stamp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos, 340 - Centro

podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

15. Os materiais colocados pela CONTRATADA no local de execução da obra ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Prefeitura Municipal de Douradoquara.

16. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução da obra constituirão encargo da CONTRATADA.

17. À CONTRATADA caberá o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

18. A Prefeitura Municipal de Douradoquara fornecerá instalações sanitárias para uso do pessoal da empresa CONTRATADA e local para guardar máquinas e ferramentas utilizadas na execução dos serviços.

19. A água e a energia elétrica utilizadas na obra serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, devendo a CONTRATADA executar as redes de distribuição interna, caso sejam necessárias.

20. A CONTRATADA deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços. Para tal, providenciará, constantemente e às suas expensas, a remoção de todo o entulho e o material excedente em caçambas estacionadas no passeio externo ou em outro local determinado pela Prefeitura Municipal de Douradoquara.

21. A Prefeitura Municipal de Douradoquara deverá providenciar local de trabalho livre e desimpedido no que for de sua responsabilidade.

22. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

23. A CONTRATADA deverá instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, normas de segurança e as normas de medicina do trabalho;

24. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender;

25. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos, 340 - Centro

26. A CONTRATADA deverá iniciar a obra em no máximo de 02 (dois) dias após a ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a- Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;
- b- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8.666/1993 licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c- Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título; e
- e- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

2- São obrigações da CONTRATANTE:

- a- Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b- Fiscalizar a execução do objeto; e
- c- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1- O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por processo legal em até 15 (quinze) dias após o término da perfuração, em parcela única.

2 – O valor global a ser pago pela perfuração do poço artesiano é de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

3 -Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos, 340 - Centro

pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4-Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, inclusive, a qualidade do material empregado, para averiguação da profundidade perfurada.

5-A Prefeitura Municipal de Douradoquara verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1-O prazo máximo para a conclusão da obra será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

2-Esta contratação vigorará até 30 de Junho de 2021, contados da data da assinatura desse instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente:

02.45.10055. 17. 512.1080.44. 9051. 00 – 249 - Perfuração de Poços artesianos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1-Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto lícito, garantida prévia defesa; ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.

2-Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato decorrentes da aplicação do item anterior; no caso de desistência injustificada do contrato pela CONTRATADA.

3-O recolhimento da multa referidas no subitem anterior deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos, 340 - Centro



HIDROMOTOR POÇOS ARTESIANOS LTDA- ME

CNPJ – 24.144.155/0001-60

Valdemir Mariani

CPF: 044.270.216-70.

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome _____

RG _____

Assinatura _____

2) Nome _____

RG _____

Assinatura _____